



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

“Altera a Lei 1.070 de 03 de novembro de 1988 e autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”.

EUGÊNIO CARLOS ALVES, Prefeito do Município de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 7 e 8 da Lei 1.070 de 03 de novembro de 1988, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Fica instituída gratificação especial a cada componente da Banda de Música Municipal, denominada “Corporação Municipal Nossa Senhora da Piedade de Bofete”, no percentual de até 5% (cinco por cento) da Referência “A” do quadro de vencimentos dos cargos de provimento efetivo e provisório, limitado ao pagamento de 01 (uma) apresentação mensal dentro do Município.

§ 1º

§ 2º Fica instituída gratificação especial por ensaio a cada componente da Banda de Música Municipal, denominada “Corporação Municipal Nossa Senhora da Piedade de Bofete”, no percentual de até 2% (dois por cento) da Referência “A” do quadro de vencimentos dos cargos de provimento efetivo e provisório, limitado ao pagamento de 02 (dois) ensaios semanais.

Art. 8º -

Parágrafo único: Fica autorizado a Contadoria Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial, com a seguinte rubrica orçamentária:



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

02.00.00	PODER EXECUTIVO
02.08.00	DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
02.08.01	CULTURA
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS
13.3920027.230	MANUTENÇÃO DA CULTURA

Artigo 2º - Para cobertura das despesas a serem registradas na categoria econômica aberta pelo artigo anterior desta lei, fica a contadoria municipal autorizada a efetuar as suplementações e ou transposições que se fizerem necessárias de acordo com as legislações de planejamentos atuais.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, 15 de janeiro de 2025.



EUGÊNIO CARLOS ALVES
Prefeito do Município de Bofete



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

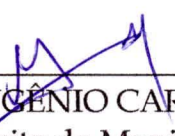
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

1. Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberania deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de Lei Complementar que “Introduz alterações na Lei Complementar nº. 53, de 01 de maio de 2011 que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Bofete e dá outras providências”.
2. O projeto de lei complementar busca alterar 13 (treze) dos artigos existentes na Lei Complementar nº. 53/2011 para atender o compromisso assumido pela municipalidade junto ao Ministério Público de Porangaba em transformar cargos do suporte pedagógicos de natureza comissionados para provimento de concurso público de provas ou provas e títulos.
3. Ao ensejo, foram propostas alterações para eliminar conflitos de norma Municipal e norma Federal quanto ao processo de readaptação, o que afasta a insegurança jurídica.
4. No mais, os ajustes alcançam o alinhamento das atribuições funções gratificadas e cargos de confiança para a atender o disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.
5. Considerando todo o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, por entender ser de grande relevância para a educação municipal.
6. Nada mais havendo a tratar, ao ensejo renovo a Vossa Excelência os protestos de mais elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Bofete, 15 de janeiro de 2025.



EUGÊNIO CARLOS ALVES,
Prefeito do Município de Bofete



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

Projeto de Lei Nº06 /2025 de 15 de Janeiro de 2025.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **EUGÊNIO CARLOS ALVES**, Prefeito Municipal de Bofete - SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2025, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas na Lei Orçamentária Anual, estando compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em, 20 de Janeiro de 2025.

Eugênio Carlos Alves
Prefeito Municipal



Projeto de Lei Nº 06/2025 de 15 de Janeiro de 2025.

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

O presente Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro visa atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, art. 16, no que tange a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete alteração da despesa e art. 17, no que tange a despesa obrigatória de caráter continuado.

Foi objeto de análise deste Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro o Projeto de Lei que: **"Altera a Lei 1.070 de 03 de novembro de 1988 e autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providencias"**.

A Tabela 1, demonstrativo do impacto estimado no orçamento, compara o impacto do Projeto de Lei em relação ao orçamento geral do município, para o exercício de 2025.

Tabela 1 – Impacto sobre o orçamento municipal

IMPACTO ANUAL	2025
Orçamento anual (a)	80.000.000,00
Impacto do Projeto de Lei (b)	110.908,20
Impacto sobre o orçamento % (c) = (b/a)	0,13 %

O impacto para a realização das despesas autorizadas pelo presente projeto de lei sobre o orçamento para 2025 é de 0,13 %.

Para a realização das despesas do presente Projeto de Lei haverá necessidade de adequações às rubricas orçamentárias das peças dos planejamentos atuais, pois as categorias econômicas e funcionais programáticas não figuram nas mesmas.

Caso os valores atuais constantes nas rubricas orçamentárias se mostrarem insuficientes no decorrer dos registros das despesas relativas ao presente Projeto de Lei, as mesmas poderão serem suplementadas se necessário, respeitando os limites e condições impostas pelas legislações em vigor.

Os valores apresentados neste impacto orçamentário poderão sofrer alterações conforme a execução orçamentária neste exercício e ou nos próximos, dependendo inclusive da atualização dos índices inflacionários.

Desse modo, entende-se que do ponto de vista financeiro e orçamentário não há nada que impeça a aprovação do referido projeto.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

Era o que nos cabia informar.

O setor de contabilidade coloca-se à disposição para quaisquer informações complementares, subscrevo,

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Bofete, Setor de Contabilidade em 15 de Janeiro de 2025.

Erick Alves de Castro

Contador

CRC 1SP 252934/O-4